



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023/SRP/PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

CONTRATO nº 174/2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA KRM MULTISERVICE LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 53/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 /2024.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA - ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA – Sergipe, neste ato representado pela Prefeita Manuela Almeida Martins Souza, portador do RG 31294707-SSP/SE e do CPF 007.427.385-07, e a empresa **KRM MULTISERVICE LTDA**, localizada à Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Grageru, Aracaju/SE, CEP:49025-700, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.650.794/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER DA ROCHA MENDES**, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador do RG:30643465-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.994.875-90, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, na Rua Pedro Soares, nº 16, Conjunto Castelo Branco, Ponto Novo, CEP: 49097-500, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2024, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para recuperação do Prédio da Escola Municipal Manuel Jorge de Carvalho, localizada no povoado Cobra D'Água no município de Pacatuba .

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 12/2024 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor Global de **R\$220.296,71 (Duzentos e Vinte Mil Duzentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

II - Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§11º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **08 (oito) meses**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93:

I -

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 27034 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 1041- CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
Elemento de despesa: 4490510000- OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recurso: 15001001MDE

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I** - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II** - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III** - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV** - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V** - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III** - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV** - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V** - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI** - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I** - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II** - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 12/2024 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidor **ÁQUILA SANTOS GONÇALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Administração Órgão, para acompanhar, e fiscalizar o servidor **MAIC ARAUJO DA CONCEIÇÃO MORAIS**, lotado na Secretaria Municipal de obras para execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Nº13.709/18).

Em virtude da vigência da Lei nº 13.709/18, que visa asseverar o direito constitucional a privacidade e proteção de dados, a assessoria jurídica especializada na temática e prestadora de serviços da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, sugere que sejam incluídas as cláusulas abaixo, nos contratos firmados pelo Órgão com terceiros, que possuam em seu objeto qualquer ação configurada como tratamento de dados pessoais (coleta, uso, armazenamento e descarte), com o fito de estabelecer consonância com os princípios e fundamentos contidos na referida legislação. Ainda, recomenda-se, também, atenção a inclusão das cláusulas em sede de editais de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/18).

A **CONTRATADA** assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que hajam acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;

CONTRATADA e a **CONTRATANTE** se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressaltando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;

A **CONTRATADA** se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

sendo autorizada pela **CONTRATANTE**, hipóteses nas quais a **CONTRATADA** compartilhará o que for requerido;

A **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados;

A **CONTRATADA** notificará, imediatamente, a **CONTRATANTE**, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

Através do presente contrato, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem restam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

A **CONTRATADA** obriga-se a manter os meios de comunicação com o encarregado sempre atualizados para tratar sobre assuntos pertinentes ao disposto na Lei nº 13.709/18;

O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecem vigentes, mesmo após a extinção do presente contrato, sob pena das sanções previstas na LGPD;

A ausência de cumprimento de obrigações dispostas nesta cláusula poderá resultar a **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** processo administrativo para apuração de responsabilidades e, consequente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 28 de Outubro de 2024.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita municipal
Contratante

KRM MULTISERVICE LTDA
KLEBER DA ROCHA MENDES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA						
Praça Nossa Senhora de Lourdes Centro Pacatuba-SE CNPJ : 13.112.222/0001-48						
Empreendimento: 000030 - MANUTENÇÃO ESCOLA MUNICIPAL MANUEL JORGE DE CARVALHO						
Prazo de execução : 08 meses						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO COM DESCONTO DE 30%	VALOR TOTAL
1	REFORMA					
01.01	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL					
01.01.001	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.01.001.001	Demolição de alvenaria de pedra	m3	5,00	R\$ 92,34	R\$ 64,64	R\$ 323,20
01.01.001.002	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento. af 09/2023	m2	257,47	R\$ 9,46	R\$ 6,62	R\$ 1.704,45
01.01.001.003	Remoção de telhamento com telhas cerâmicas	m2	257,47	R\$ 13,84	R\$ 9,69	R\$ 2.494,88
01.01.001.004	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. af 09/2023	m3	8,50	R\$ 70,07	R\$ 49,05	R\$ 416,93
01.01.001.005	Demolição de lajes, em concreto armado, de forma manual, sem reaproveitamento. af 09/2023	m3	2,70	R\$ 327,98	R\$ 229,59	R\$ 619,89
01.01.001.006	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev 01	m2	163,00	R\$ 30,01	R\$ 21,01	R\$ 3.424,63
01.01.001.007	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	45,00	R\$ 37,01	R\$ 25,91	R\$ 1.165,95
01.01.001.008	Coleta e carga manuais de entulho	t	45,00	R\$ 16,89	R\$ 11,82	R\$ 531,90
01.01.001.009	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	3825,00	R\$ 1,52	R\$ 1,06	R\$ 4.054,50
01.01.002	ADEQUAÇÃO DAS SALAS					
01.01.002.001	Alvenaria pedra calcária aparente argamassada no traço 1:5 - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m3	1,50	R\$ 673,00	R\$ 471,10	R\$ 706,65
01.01.002.002	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	2,10	R\$ 61,20	R\$ 42,84	R\$ 89,96



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.01.002.003	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	35,00	R\$ 54,61	R\$ 38,23	R\$ 1.338,05
01.01.002.004	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	22,80	R\$ 41,49	R\$ 29,04	R\$ 662,11
01.01.002.005	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	70,00	R\$ 8,00	R\$ 5,60	R\$ 392,00
01.01.002.006	Preparo de superfície com lixamento e aplicação de 01 demão de fundo preparador	m2	70,00	R\$ 11,63	R\$ 8,14	R\$ 569,80
01.01.002.007	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	70,00	R\$ 37,37	R\$ 26,16	R\$ 1.831,20
01.01.002.008	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 03	m2	70,00	R\$ 17,88	R\$ 12,52	R\$ 876,40
01.01.002.009	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	0,50	R\$ 2.948,49	R\$ 2.063,94	R\$ 1.031,97
01.01.002.010	Fabricação e instalação de meia tesoura de madeira não aparelhada, com vão de 6 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento. af 07/2019	un	1,00	R\$ 1.989,98	R\$ 1.392,99	R\$ 1.392,99
01.01.002.011	Desmontagem e re-montagem de tesoura com vão de 12m a 15 m	un	2,00	R\$ 377,83	R\$ 264,48	R\$ 528,96
01.01.003	PINTURA					
01.01.003.001	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03 04/2022	m2	473,21	R\$ 49,18	R\$ 34,43	R\$ 16.292,62
01.01.003.002	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores - Rev 03	m2	166,73	R\$ 49,96	R\$ 34,97	R\$ 5.830,55



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.01.003.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta mineral em pó (Hidracor ou similar)	m2	86,70	R\$ 16,26	R\$ 11,38	R\$ 986,65
01.01.003.004	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira - R1	m2	21,00	R\$ 23,23	R\$ 16,26	R\$ 341,46
01.01.004	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ -	R\$ -
01.01.004.001	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	9,00	R\$ 33,65	R\$ 23,56	R\$ 212,04
01.01.004.002	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	pt	5,00	R\$ 125,24	R\$ 87,67	R\$ 438,35
01.01.004.003	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	4,00	R\$ 112,67	R\$ 78,87	R\$ 315,48
01.01.004.004	Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", incluindo conjunto astop/30a-220v, inclusive aterramento	pt	4,00	R\$ 293,39	R\$ 205,37	R\$ 821,48
01.01.004.005	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4"	un	18,00	R\$ 268,09	R\$ 187,66	R\$ 3.377,88
01.01.004.006	Luminária tipo plafon circular, de sobrepor, com led de 12/13 w - fornecimento e instalação. af 03/2022	un	5,00	R\$ 38,96	R\$ 27,27	R\$ 136,35
01.01.004.007	Luminária tubular com lâmpada led de 2 x 18/20 w / bivolt	un	23,00	R\$ 138,46	R\$ 96,92	R\$ 2.229,16
01.01.004.008	Luminária arandela tipo tartaruga, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 6 w, sem reator - fornecimento e instalação. af 02/2020	un	5,00	R\$ 151,82	R\$ 106,27	R\$ 531,35
01.01.004.009	Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rígido 2,5mm² (fio 12), inclusive placa em pvc e aterramento	pt	5,00	R\$ 250,97	R\$ 175,68	R\$ 878,40
01.01.004.010	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 08 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	R\$ 169,19	R\$ 118,43	R\$ 118,43
01.01.004.011	Disjuntor termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca) curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	un	5,00	R\$ 21,58	R\$ 15,11	R\$ 75,55



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.01.004.012	Disjuntor termomagnético bipolar 50 A, padrão DIN (Europeu - linha branca)	un	1,00	R\$ 71,98	R\$ 50,39	R\$ 50,39
01.01.004.013	Disjuntor termomagnético monopolar 13 A, padrão DIN (linha branca) curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.	un	3,00	R\$ 27,75	R\$ 19,43	R\$ 58,29
01.01.004.014	Luminária de emergência, de sobrepôr, tipo bloco autônomo, com autonomia de 1h, modelo LLE-LLEDDF, da KBR ou si	un	10,00	R\$ 203,34	R\$ 142,34	R\$ 1.423,40
01.01.004.015	Cabo de cobre flexível isolado, seção 1,5mm², 450/ 750v / 70°C	m	50,00	R\$ 7,72	R\$ 5,40	R\$ 270,00
01.01.005	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
01.01.005.001	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	6,00	R\$ 46,43	R\$ 32,50	R\$ 195,00
01.01.005.002	Pia de cozinha com bancada em mármore sintético, dim 1.40x0.50, com 01 cuba, sifão plástico, válvula em pvc, torneira em aço inox, assentada.	un	1,00	R\$ 421,79	R\$ 295,25	R\$ 295,25
01.01.006	COBERTURA					
01.01.006.001	Telhamento com telha cerâmica tipo canal, vermelha, 1ª qualidade - R1	m2	257,46	R\$ 61,15	R\$ 42,81	R\$ 11.021,86
01.01.006.002	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. af 07/2019	m2	257,46	R\$ 96,21	R\$ 67,35	R\$ 17.339,93
01.01.006.003	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado - Rev 06_10/2021	m2	170,16	R\$ 86,37	R\$ 60,46	R\$ 10.287,87
01.01.006.004	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada e aparelhada 5cm x 18cm, c/ abertura de encaixes	m	7,50	R\$ 91,82	R\$ 64,27	R\$ 482,03
01.01.006.005	Pintura de proteção sobre madeira com aplicação de 02 demãos de verniz Osmocolor ou similar - R2	m2	257,46	R\$ 21,68	R\$ 15,18	R\$ 3.908,24
01.01.007	PISO E PAREDE					
01.01.007.001	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 32 x 66 cm, pei 3, Elizabeth, porcelanato, retificado, linha nevada acetinada ou similar, aplicado com argamassa industrializada	m2	53,25	R\$ 103,12	R\$ 72,18	R\$ 3.843,59



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	ac-iii, rejunte acrílico, exclusive regularização de base ou emboço					
01.01.007.002	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 54 x 54 cm, Arielle, linha riviera, cor branca ou bege, ou similar, PEI-5, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	163,44	R\$ 69,81	R\$ 48,87	R\$ 7.987,31
01.01.007.003	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	163,44	R\$ 31,76	R\$ 22,23	R\$ 3.633,27
01.01.007.004	Piso cimentado desempolado traço 1:5, e = 3 cm	m2	163,44	R\$ 36,98	R\$ 25,89	R\$ 4.231,46
01.01.008	RESERVATÓRIO DE ÁGUA					
01.01.008.001	Caixa d'água em polietileno, 2000 litros - fornecimento e instalação. af 06/2021	un	1,00	R\$ 1.275,65	R\$ 892,96	R\$ 892,96
01.01.008.002	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	2,00	R\$ 2.895,11	R\$ 2.026,58	R\$ 4.053,16
01.01.008.003	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em bloco cerâmico h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	M2	9,00	R\$ 229,67	R\$ 160,77	R\$ 1.446,93
01.01.008.004	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	26,40	R\$ 54,61	R\$ 38,23	R\$ 1.009,27
01.01.008.005	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	12,00	R\$ 41,49	R\$ 29,04	R\$ 348,48
01.01.008.006	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha estrutural de fibrocimento, incluso transporte vertical. af 07/2019	m2	9,00	R\$ 21,27	R\$ 14,89	R\$ 134,01
01.01.008.007	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, fixada com parafuso. Rev 02	m2	9,00	R\$ 62,26	R\$ 43,58	R\$ 392,22



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.01.008.008	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores - Rev 03	m2	30,00	R\$ 49,96	R\$ 34,97	R\$ 1.049,10
01.01.008.009	Tubo, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	m	6,00	R\$ 39,20	R\$ 27,44	R\$ 164,64
01.01.008.010	Bucha de redução curta de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 32 x 25mm	un	1,00	R\$ 6,85	R\$ 4,80	R\$ 4,80
01.01.008.011	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4")	m	12,00	R\$ 17,27	R\$ 12,09	R\$ 145,08
01.01.009	MANUTENÇÃO					
01.01.009.001	Demolição de reboco	m2	100,00	R\$ 10,15	R\$ 7,11	R\$ 711,00
01.01.009.002	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	100,00	R\$ 8,00	R\$ 5,60	R\$ 560,00
01.01.009.003	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	100,00	R\$ 37,37	R\$ 26,16	R\$ 2.616,00
01.01.009.004	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	1,00	R\$ 2.948,49	R\$ 2.063,94	R\$ 2.063,94
01.01.010	CONSTRUÇÃO BANHEIROS					
01.01.010.001	FUNDAÇÃO - BASE					
01.01.010.001.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	4,97	R\$ 61,20	R\$ 42,84	R\$ 212,91
01.01.010.001.002	Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m3	8,28	R\$ 625,59	R\$ 437,91	R\$ 3.625,89
01.01.010.001.003	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	1,00	R\$ 2.948,49	R\$ 2.063,94	R\$ 2.063,94
01.01.010.001.004	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 12x19x39, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	55,00	R\$ 33,60	R\$ 23,52	R\$ 1.293,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.01.010.001.005	Regularização Manual	m2	20,93	R\$ 6,13	R\$ 4,29	R\$ 89,79
01.01.010.002	ALVENARIA - REBOCO - CHAPISCO					
01.01.010.002.001	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	61,71	R\$ 54,61	R\$ 38,23	R\$ 2.359,17
01.01.010.002.002	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	110,50	R\$ 8,00	R\$ 5,60	R\$ 618,80
01.01.010.002.003	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	110,50	R\$ 37,37	R\$ 26,16	R\$ 2.890,68
01.01.010.003	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ -	R\$ -
01.01.010.003.001	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4"	un	6,00	R\$ 315,38	R\$ 220,77	R\$ 1.324,62
01.01.010.003.002	Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	pt	6,00	R\$ 227,56	R\$ 159,29	R\$ 955,74
01.01.010.003.003	Luminária tipo plafon circular, de sobrepor, com led de 12/13 w - fornecimento e instalação. af 03/2022	un	5,00	R\$ 38,96	R\$ 27,27	R\$ 136,35
01.01.010.003.004	Cabo de cobre flexível isolado, seção 1,5mm², 450/ 750v / 70°C	m	50,00	R\$ 7,72	R\$ 5,40	R\$ 270,00
01.01.010.003.005	Luminária de emergência, de sobrepor, tipo bloco autônomo, com autonomia de 1h, modelo LLE-LLEDDF, da KBR ou si	un	10,00	R\$ 203,34	R\$ 142,34	R\$ 1.423,40
01.01.010.004	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E SANITÁRIA					
01.01.010.004.001	Vaso sanitário convencional, linha popular, c/caixa de descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plástico universal branco ou similar, conjunto de fixação, tubo de descida de embutir e engate plástico - Rev 03	un	4,00	R\$ 535,12	R\$ 374,58	R\$ 1.498,32
01.01.010.004.002	Vaso sanitario c/caixa de descarga acoplada, c/saída horizontal, linha ravena, DECA ou similar, inclusive assento ASTRA TPK ou similar, conj. de fixação DECA SP13 ou similar, anel de vedação e engate plástico	un	1,00	R\$ 560,74	R\$ 392,52	R\$ 392,52



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.01.010.004.003	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	5,00	R\$ 137,91	R\$ 96,54	R\$ 482,70
01.01.010.004.004	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	un	2,00	R\$ 151,75	R\$ 106,23	R\$ 212,46
01.01.010.004.005	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)	un	5,00	R\$ 94,87	R\$ 66,41	R\$ 332,05
01.01.010.004.006	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	2,00	R\$ 305,46	R\$ 213,82	R\$ 427,64
01.01.010.004.007	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=70cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	1,00	R\$ 273,25	R\$ 191,28	R\$ 191,28
01.01.010.004.008	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=80cm, d=1 1/4", Jackwal ou similar	un	2,00	R\$ 273,25	R\$ 191,28	R\$ 382,56
01.01.010.004.009	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	un	7,00	R\$ 141,99	R\$ 99,39	R\$ 695,73
01.01.010.004.010	Alarme Banheiro Pne Deficiente Físico Conforme Nbr 9050 com acionador	un	1,00	R\$ 678,79	R\$ 475,15	R\$ 475,15
01.01.010.004.011	Fossa séptica em concreto armado, dimensões internas 1,00 x 2,00 x 2,30m	un	1,00	R\$ 19.194,68	R\$ 13.436,28	R\$ 13.436,28
01.01.010.004.012	Filtro anaeróbio em concreto armado dimensões internas 1,00 x 1,00 x 2,00 m	un	1,00	R\$ 12.426,87	R\$ 8.698,81	R\$ 8.698,81
01.01.010.004.013	Ralo sifonado, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. af_08/2022	un	5,00	R\$ 22,41	R\$ 15,69	R\$ 78,45
01.01.010.004.014	Sumidouro circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,88 m, altura interna = 2,00 m, área de infiltração: 13,1 m² (para 5 contribuintes). af_12/2020 pa	un	1,00	R\$ 3.705,53	R\$ 2.593,87	R\$ 2.593,87
01.01.010.005	ESQUADRIAS					
01.01.010.005.001	Cobogó de cimento, tipo "escama", dim: 50 x 50cm	m2	1,50	R\$ 170,83	R\$ 119,58	R\$ 179,37
01.01.010.005.002	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00	R\$ 2.200,95	R\$ 1.540,67	R\$ 1.540,67



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.01.010.005.003	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.60 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	un	4,00	R\$ 1.620,67	R\$ 1.134,47	R\$ 4.537,88
01.01.010.006	PAVIMENTAÇÃO					
01.01.010.006.001	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 54 x 54 cm, Arielle, linha riviera, cor branca ou bege, ou similar, PEI-5, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	18,42	R\$ 69,81	R\$ 48,87	R\$ 900,19
01.01.010.006.002	Piso cimentado despolado traço 1:5, e = 3 cm	m2	18,42	R\$ 36,98	R\$ 25,89	R\$ 476,89
01.01.010.006.003	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	18,42	R\$ 31,76	R\$ 22,23	R\$ 409,48
01.01.010.007	REVESTIMENTO DE PAREDE - PINTURA					
01.01.010.007.001	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 32 x 66 cm, pei 3, Elizabeth, porcelanato, retificado, linha nevada acetinada ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejunte acrílico, exclusive regularização de base ou emboço	m2	25,55	R\$ 103,12	R\$ 72,18	R\$ 1.844,20
01.01.010.007.002	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03_04/2022	m2	84,45	R\$ 49,18	R\$ 34,43	R\$ 2.907,61
01.01.010.008	COBERTURA					
01.01.010.008.001	Telhamento com telha cerâmica tipo canal, vermelha, 1ª qualidade - R1	m2	20,93	R\$ 61,15	R\$ 42,81	R\$ 896,01
01.01.010.008.002	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. af_07/2019	m2	20,93	R\$ 96,21	R\$ 67,35	R\$ 1.409,64
01.01.010.008.003	Pintura de proteção sobre madeira com aplicação de 02 demãos de verniz Osmocolor ou similar - R2	m2	20,93	R\$ 21,68	R\$ 15,18	R\$ 317,72
01.01.010.008.004	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado - Rev 06_10/2021	m2	18,42	R\$ 86,37	R\$ 60,46	R\$ 1.113,67



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.01.011	COBERTURA PASSARELA DE ENTRADA					
01.01.011.001	Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto tratado, d=13 a 16cm	m	48,00	R\$ 79,96	R\$ 55,97	R\$ 2.686,56
01.01.011.002	Fornecimento e instalação de chapas de polycarbonato alveolar, branca, 6mm com emendas e acabamento em polycarbonato, aplicado em toldo/cobertura/fechamento/etc	m2	20,00	R\$ 180,84	R\$ 126,59	R\$ 2.531,80
01.01.011.003	Fornecimento e assentamento de peças de eucalipto tratado, d=7 a 10cm	m	35,00	R\$ 44,19	R\$ 30,93	R\$ 1.082,55
01.01.011.004	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira - R1	m2	55,00	R\$ 23,23	R\$ 16,26	R\$ 894,30
01.01.011.005	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	1,00	R\$ 690,93	R\$ 483,65	R\$ 483,65
01.01.012	DIVERSOS					
01.01.012.001	Limpeza geral	m2	250,00	R\$ 2,81	R\$ 1,97	R\$ 492,50
01.01.012.002	Quadro escolar em fórmica branca com moldura	m2	6,00	R\$ 499,15	R\$ 349,41	R\$ 2.096,46
01.01.012.003	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m , tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721	un	2,00	R\$ 279,63	R\$ 195,74	R\$ 391,48
01.01.012.004	Suporte decorativo para extintores - REV 01/2022	un	2,00	R\$ 71,42	R\$ 49,99	R\$ 99,98
01.01.012.005	Placa de sinalização, fotoluminescente, 38x19 cm, em pvc , com seta indicativa de sentido (esquerda ou direita) de saída de emergência- Placa S2	un	8,00	R\$ 28,97	R\$ 20,28	R\$ 162,24
01.01.012.006	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	m2	190,00	R\$ 30,93	R\$ 21,65	R\$ 4.113,50
01.01.012.007	Corrimão em aço inox ø=1 1/2", duplo, h=90cm	m	16,00	R\$ 375,36	R\$ 262,75	R\$ 4.204,00